

Prefeitura Municipal de Vicência

LEI MUNICIPAL Nº 1.849/2022.

EMENTA: “Institui a alíquota de contribuição previdenciária suplementar devida pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social RPPS/ Instituto Previdenciário do Município de Vicência – VICENCIAPREV e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a alíquota de contribuição previdenciária patronal suplementar no percentual de 16,68% como plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 2º - O plano de amortização previsto no artigo primeiro será reavaliado anualmente, observando-se o patrimônio do RPPS, a massa de servidores e a situação financeira do MUNICÍPIO e do RPPS, observando-se as disposições da Lei Complementar Federal nº. 9.717/98 e as disposições atuariais que garantam o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.

Art. 3º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a alterar o percentual da alíquota de contribuição previdenciária suplementar patronal ou aportes por meio de edição de decreto, em razão da responsabilidade do Município, consoante previsão constante na avaliação atuarial anual, visando garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do VICENCIAPREVI.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente após o período nonagesimal contado a partir data da publicação.

Vicência/PE, 25 de março de 2022.



GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES
PREFEITO